



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031
Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 026/2026

Processo nº 072/2026

Em atenção à impugnação protocolada pelo advogado **Lucas Pedron**, cumpre esclarecer o seguinte:

I – Da Exigência de Balanço Patrimonial

A exigência de apresentação dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios encontra respaldo no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária para aferir a saúde econômico-financeira das empresas participantes. O edital não impede a participação de empresas recém-constituídas, que podem apresentar balanço de abertura, conforme previsto em lei. Portanto, não há restrição indevida.

II – Do Prazo de 2 Horas para Documentação

O prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação está expressamente previsto no edital e visa garantir celeridade e segurança ao procedimento, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019. Ressalta-se que, ao participar de um certame, o licitante já deve providenciar previamente toda a documentação necessária, cabendo apenas realizar o envio eletrônico no prazo de 2 horas após a solicitação do pregoeiro. Assim, não há qualquer impossibilidade material ou violação aos princípios da razoabilidade.

III – Do Prazo de Entrega de 7 Dias Úteis

O prazo de entrega de 7 (sete) dias úteis foi fixado considerando a natureza do objeto e a necessidade da Administração em atender prontamente à comunidade. Trata-se de prazo compatível com o mercado editorial e com a logística de fornecedores regularmente estabelecidos. Ademais, o edital prevê a possibilidade de solicitação de dilação do prazo, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, afastando qualquer alegação de restrição ou direcionamento.

IV – Da Preferência por Papel Certificado

A previsão de preferência por obras produzidas com papel certificado (FSC, Cerflor ou equivalentes) atende às políticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da Administração. Tal cláusula não é desclassificatória, já que o critério de julgamento principal é de menor preço por item, funcionando apenas como diretriz de qualidade e responsabilidade ambiental.

V – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que todos os pontos levantados na impugnação carecem de fundamento jurídico e prático. O edital foi elaborado em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando ampla competitividade e transparência.

Assim, nega-se integralmente a impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026.

Alfenas/MG, 30 de julho de 2026.


THAYS ALEXANDRE SALLES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO